



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

16.ª Sessão Data 20/05/15.

As doutes comissões para parecer.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

A organização não governamental denominada LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE, entidade sem fins lucrativos, foi fundada em 03/02/2012, com a finalidade de desenvolver e propagar o judô em âmbito municipal, reunindo todas as entidades praticantes e representando os atletas e filiados para valorização profissional dessa modalidade esportiva.

Muitas ações foram realizadas nos últimos três anos por essa entidade, demonstrando que está plenamente capacitada para atender o objetivo para o qual foi criada, ou seja, a associação efetivamente desenvolve as atividades para as quais foi criada, através da bondade dos abnegados dirigentes, associados e demais colaboradores da instituição.

Dessa forma, a entidade é merecedora de homenagens e por isso é que apresento este projeto de lei abaixo, para que, uma vez superadas as exigências legais para a concessão da honraria, possa a mesma gozar do título de Entidade de Utilidade Pública Municipal.

15/15

PROJETO DE LEI N.º

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 15.549.376/0001-27.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de maio de 2015.

ROBERTO DE ANDRADE E SILVA
Vereador

SOLICITAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**LIGA DE JUDÔ DE PRAIA
GRANDE**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGA DE JUDÔ DE PRAIA
GRANDE – CNPJ Nº 15.549.376/0001-27 PARA ALTERAÇÃO DE CARGOS DA
DIRETORIA – PRESIDENTE – VICE-PRESIDENTE – TESOUREIRO E CONSELHO FISCAL**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze na Rua Mocóca, nº 685, Bairro Boqueirão, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, Cep: 11701-100, às 19h00min horas reuniram-se os associados e diretores para deliberarem sobre as alterações necessárias na Diretoria da Liga de Judô de Praia Grande, inscrita no CNPJ nº 15.549.376/0001-27 conforme Edital de Convocação. Compareceram os Senhores: Presidente **ALBERTO SILVA BITTENCOURT**, Vice – Presidente **FELIPE AMORIM DE SOUZA**, Secretário Geral **DANUSA SHIRA BITTENCOURT**, Tesoureiro **DANIEL MARQUES LOTO**, Diretor de Esportes **FELIPE CESAR DE OLIVEIRA** e os membros do Conselho Fiscal Senhores **RODRIGO DE MATOS PEREIRA**, **LUIZ FERNANDO AQUINO**, **ROBERTA BITTENCOURT CAMILO DE OLIVEIRA** e **MARIANGELA CESAR CAMILO DE OLIVEIRA**. Iniciando os trabalhos foi dada a palavra ao Presidente Senhor Alberto Silva Bittencourt que informou aos presentes a necessidade de alterações de cargos dentro da Diretoria, para melhor andamento dos trabalhos e funcionamento da Liga. Submeteu à aprovação de todos os presentes as seguintes alterações: para Presidente o Sr. Daniel Marques Loto e em seu lugar para Tesoureiro o Sr. Alberto Silva Bitencourt, para Vice-Presidente a Sra. Mariangela Cesar Camilo de Oliveira e em seu lugar para membro do Conselho Fiscal o Senhor Felipe Amorim de Souza. Após várias considerações, a proposta de alteração foi aprovada por unanimidade entre os presentes ficando a Diretoria constituída da seguinte forma: **Presidente – DANIEL MARQUES LOTO**, brasileiro, maior, capaz, casado, Técnico Pedagógico Desportivo de Judô, morador em São Vicente/SP – Rua Aviador Bittencourt nº36, apto 34 – Vila Cascatinha – portador do RG nº 21.749.635-0 e CPF nº 197.525.498-88. **Vice – Presidente – MARIANGELA CESAR CAMILO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, casada, Funcionária Pública, moradora em São Vicente/SP – Rua Alemanha, 135 – Catiapoã – CEP 11390 280, portadora do RG nº 17.752.174 e CPF nº 273.058.098-02. **Secretário Geral – DANUSA SHIRA BITTENCOURT**, brasileira, maior, capaz, casada, Educadora física, moradora em Praia Grande/SP – Av. Paris 454 – apto 65 – Canto do Forte, CEP 11700-080, portadora do RG nº 22.914.043-9 e CPF 271.135.018-50. **Tesoureiro – ALBERTO SILVA BITTENCOURT**, brasileiro, maior, capaz, casado, Educador Físico, morador em Praia Grande/SP – Av. Paris, 454, apto 65 – Canto do Forte, CEP 11700-080, portador do RG nº 27.494.051-6 e CPF nº 219.872.538-09. **Diretor de Esportes – FELIPE CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, Educador Físico, Morador em Praia Grande/SP – Av. Costa Machado, 811, apto 102 – Canto do Forte – portador do RG nº 34.248.315-8 e CPF nº 324.781.918-57. **Conselho Fiscal – RODRIGO DE MATOS PEREIRA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, Educador Físico, Morador de Praia Grande/SP – Rua Judite Santana Pereira, 135, casa 1, Bairro Guilhermina, portador do RG nº 30.131.000-2 e CPF nº 224.932.888-90. **Conselho Fiscal – LUIZ FERNANDO AQUINO**, brasileiro, maior, capaz, casado, Funcionário Público, morador em Santos – Av. Afonso Pena, nº 572, apto 26 – Bairro Aparecida – CEP 11020-002, portador do RG nº 16.590.037-4 e CPF nº 063.135.538-74. **Conselho Fiscal – ROBERTA BITTENCOURT CAMILO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casada, Professora, moradora em Praia Grande – AV. Costa Machado, 811, apto 102 – Canto do Forte – CEP 11700-650, portadora do RG nº 28.080.915-3 e CPF nº 304.892.218-07. **Suplente Conselho Fiscal – FELIPE AMORIM DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, casado, Educador Físico. Morados em Santos/SP – a Rua

Joana Monte Bastos, nº 11, apto 01. – Boqueirão – CEP 11050-110, portador do RG nº 34.248.315-8 e CPF nº 324.781.918-57. Após uma salva de palmas, todos os diretores foram empossados em seus novos cargos se comprometendo a honrar a Liga de Judô de Praia Grande. Nada mais tendo a tratar, a Assembléia foi encerrada ás 20h45min e eu Sonia Regina Carvalho da Cunha, da Secretaria de Esporte e Lazer da Prefeitura do Município de Praia Grande, lavrei a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente e Secretário. Praia Grande, 04 de abril de 2.014.


DANIEL MARQUES LOTO
Presidente

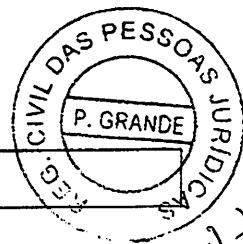
DANUSA SHIRA BITTENCOURT

Secretário Geral

Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande / S.R. Bel. David Shoji
RUA DR. ROBERTO SHOJI (ANTIGA RUA SEDOCAMA), 230 - CEP: 11.701-030 - PRAIA GRANDE / S.R. - TEL: (13) 3494-1099 / FAX: 3473-2928
TABELIAO
Reconheço por semelhança as firmas de: DANIEL MARQUES LOTO e DANUSA SHIRA
BITTENCOURT, em documento seu valor econômico. Dou fé.
Praia Grande, 16 de abril de 2014. Em Testemunho
da verdade,
IVAN LEITE SILVEIRA - Escrevente Autorizado
(Qtd 2; Total R\$ 9,00) - Cód: 2000788709554600160195-1202
SELOS: 1 Ato:0802AA-413868;0802AA-413869
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMendas E/OU RASURAS

Ivan Leite Silveira
Escrevente Autorizado

0802AA-413869
0802AA-413868



ESTATUTO SOCIAL DA LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CAPÍTULO I

Da Denominação, duração, sede e constituição.

Art. 1º Sob a denominação social de **LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE**, ou pela forma abreviada de **LJPG**, fundada em três de Fevereiro de 2.012, na Rua Mococa, nº 685, Bairro Boqueirão, município de Praia Grande, Estado de São Paulo, Cep: 11.701-100, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, da iniciativa privada, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, compondo-se de associados com igualdade de direitos, sem distinção racial, religiosa ou política, e que atenderá os requisitos instituídos pela Lei Federal nº. 9.790 de 25 de março de 1999, regendo-se pelo presente estatuto e pelas legislações pertinentes.

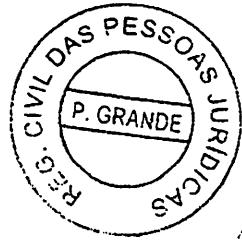
Art. 2º - A **LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE** terá seus poderes, organização, competência e funcionamento, disciplinados por este Estatuto, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Lei 9.615/98, seu Regimento Interno e Regulamentos, expedidos em obediência à legislação específica em vigor e, especialmente, às normas emanadas da Federação Internacional de Judô (FIJ), Confederação Brasileira de Judô (CBJ), e Federação Paulista de Judô (FPJ).

Art. 3º - A **LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE** é constituída por associações de prática do desporto a ela filiadas, para os efeitos deste Estatuto e demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige. Porém, possui personalidade jurídica distinta destas entidades e, consequentemente não responde pelas obrigações contratadas e/ou atos por elas praticados.

Parágrafo 1º - As associações de prática do desporto estão diretamente subordinadas à Liga de Judô de Praia Grande a nível Municipal e sujeitas às normas legais, aos atos e estatuto que regem esta Associação.

Parágrafo 2º - A **LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE** resultou da união de professores da área de Educação, especialistas na modalidade de Judô, que lecionam dentro do município, em entidades legais com registro e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), podendo ser Associações, Academias, Grêmios, ONG, Colégios e etc. com caráter Esportivo ou Educacional.

Parágrafo 3º - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.



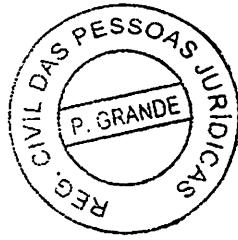
CAPÍTULO II

Da finalidade

Art. 4º - A LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE é uma associação civil sem fins lucrativos, apartidária, não fazendo qualquer distinção de raça ou credo religioso, tendo por finalidade:

- a) Reunir todas as entidades que desenvolvam a modalidade no Município e possuam o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Representatividade Municipal a todos os atletas e associações filiadas a FPJ e CBJ.
- c) Valorizar os profissionais e academias filiadas a FPJ e CBJ.
- d) Divulgar as associações municipais, filiadas a LJPG.
- e) Dirigir e promover o Judô, zelando pelos seus interesses, bem como aperfeiçoar e massificar a sua prática.
- f) Estimular e zelar pela prática do Judô competição, educacional e filosófico, além de promover e divulgar a história do Judô;
- g) Promover estudos, cursos, seminários, palestras de difusão, clínicas, bem como apoiar e amparar projetos de pesquisas na área do Judô e assuntos relacionados.
- h) Organizar, dirigir e difundir campeonatos, torneios, seletivas, treinos técnico e festival de Judô, promovidos pela LJPG no Município de Praia Grande.
- i) Patrocinar ou ser patrocinado na realização ou participação em eventos esportivos ou culturais, tanto no país quanto no exterior;
- j) Participar e fazer-se representar, na medida do possível, em campeonatos, cursos, palestras e demais eventos de Judô municipais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
- k) Estabelecer e adaptar as normas técnicas do Judô, não reconhecendo qualquer outra regra de competição senão as da Federação Internacional de Judô (FIJ), Confederação Brasileira de Judô (CBJ) e Federação Paulista de Judô (FPJ).
- l) Proporcionar igualdade de benefícios, a todos os atletas municipais registrados na LJPG e FPJ que possuam títulos da FIJ, CBJ, FPJ, (órgãos competentes e reconhecidos da modalidade) independente de associação e/ou treinador.
- m) Formar comissões para ordenar e classificar atletas do município em escalas (Ranking) através de comissão específica nomeada pela presidência, que fará seus regulamentos em conformidade com as competições e eventos que lhe couberem.
- n) Angariar e recolher recursos financeiros em prol dos atletas representantes do município que estejam de acordo com os critérios da LJPG.

Pleitear para todos os atletas do município detentores de títulos das entidades reconhecidas benefícios e recursos públicos como:



1. Bolsa de estudos (atleta).
 2. Cesta básica.
 3. Cartão transporte para que o aluno opte o local e/ou treinador que lhe achar conveniente aprimorar sua condição técnica.
 4. Transporte a todos os atletas do município para competições oficiais assim como eventos (treinos de seleções, cursos e outros) apoiados ou realizados pela FPJ e CBJ.
 5. Recursos materiais, (implementos esportivos)
 6. Recursos financeiros viabilizando condições básicas para os atletas municipais representarem o município (taxas, transporte, estadia e alimentação) em Competições da CBJ, FPJ, Jogos Regionais e Abertos.
 7. Reconhecer somente o amadorismo na prática do Judô.
- o) Os benefícios serão concedidos de acordo com as possibilidades da Liga de Judô de Praia Grande

CAPÍTULO III Das Insígnias

Art. 5º - São insígnias da Liga de Judô de Praia Grande: Bandeira, Escudo e seus Uniformes.

Parágrafo 1º - As cores da Liga de Judô de Praia Grande serão: preto, azul, branco e vermelho (as cores da bandeira e brasão de Praia Grande).

Parágrafo 2º - A Bandeira da Liga de Judô de Praia Grande será constituída do Brasão de Praia Grande, associado à imagem estilizada de um menino vestindo um Judogui, em cima a designação da sigla LJPG e em baixo os dizeres Liga de Judô de Praia Grande.

CAPÍTULO IV Dos deveres da Liga de Judô de Praia Grande

Art. 6º - Cumpre à Liga de Judô de Praia Grande:

- a. Dirigir e superintender, dentro do espaço que lhe for cabível, o Judô no Município de Praia Grande;
- b. Orientar e auxiliar para que os estatutos de seus associados estejam de acordo com o estatuto da Liga de Judô de Praia Grande;
- c. Cumprir e fazer cumprir o que determina o estatuto da Liga de Judô de Praia Grande, as leis, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer de seus poderes;
- d. Assegurar direitos iguais a todos os seus associados, com exceção do disposto nos artigos 09 e 10 deste Estatuto;



4
e. Manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, e zelar pelo comportamento ético de seus associados, podendo aplicar as seguintes sanções: 1 Advertência; 2 Censura escrita; 3 Multa; 4 Suspensão; 5 Cancelamento de associação ou desvinculação.

Parágrafo 1º - As penalidades descritas na alínea "e" deste artigo não têm caráter seqüencial, podendo ser aplicadas de forma direta, alternativa e cumulativa.

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções previstas nos itens "1", "2" e "3", da alínea "e" não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - As penalidades de que tratam os itens "4" e "5" da alínea acima mencionada só serão aplicadas após a decisão definitiva da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga de Judô de Praia Grande, sobre pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 4º - A pena de multa que trata o item "3" da alínea "f" deste artigo somente será aplicada às pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO V Dos Associados - Direitos e Deveres

Art. 7º - A **LIGA DE JUDO DE PRAIA GRANDE** é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias:

1 - **Efetivos**: são pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da associação; 2 - **Colaboradores**: são pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE**; 3 - **Beneméritos**: São pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta associação; 4 - **Contribuintes**: os que contribuem mensalmente ou anualmente com as mensalidades fixadas em Assembléia para manutenção da Associação.

Parágrafo Único - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretor Esportivo.

Art. 8º - São direitos dos associados: 1 - participar de todas as atividades associativas; 2 - tomar parte em comissões e grupos de trabalho quando designados para estas funções; 3 - apresentar propostas, programas e projetos para auxiliar a administração e o desenvolvimento econômico e social.



Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - São deveres dos associados: Comparecer a todas as Assembléias para as quais forem convocados; Participar de todas as atividades em que a Associação estiver direta ou indiretamente ligada; Defender a Associação; Respeitar e acatar o estatuto, o regimento interno e demais normas; Contribuir com a mensalidade fixada por Assembléia Geral, para manutenção da Associação.

CAPÍTULO VI Da admissão e demissão dos Associados

Art. 10º - São condições para admissão de um associado como membros vinculados à Liga de Judô de Praia Grande:

- a. Ter personalidade jurídica;
- b. Dispor de local e material adequados à prática do Judô em sua sede;
- c. Solicitar a sua vinculação atendendo às exigências estabelecidas pela Diretoria da Liga de Judô de Praia Grande;
- d. Ter participado dos eventos da Liga de Judô de Praia Grande durante 02 (dois) anos consecutivos como entidade vinculada;
- e. Ser regida por estatuto ou contrato social, devidamente registrado em cartório, cujas disposições não colidam com a do estatuto, regulamentos e regimentos da Liga de Judô de Praia Grande, e tampouco com instruções superiores;
- f. O atleta só poderá ser admitido se for munícipe de Praia Grande no mínimo 1 ano (Um Ano).

Parágrafo 1º - serão pagas no ato da admissão as custas concernentes de acordo com a tabela em vigor da Liga de Judô de Praia Grande.

Parágrafo 2º - Todos os processos de admissão de novos membros serão submetidos à aprovação da Diretoria, que terá amplos poderes para deferir ou indeferir o processo.

Parágrafo 3º - A admissão dos membros efetivos deverá ser concedida pelo Presidente da Liga de Judô de Praia Grande, que terá amplos poderes para aceitá-la ou recusá-la.

Art. 11º - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

JF
BB



- c. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

Art. 12º - A demissão de associados dar-se-á a critério da Diretoria dependendo da falta cometida, tais como: Danos morais e materiais a **LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE**; Prática de atos contrários aos fins que se propõe a **LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE**, garantindo-se ao associado faltoso, direito a ampla defesa e ao contraditório, cuja manutenção ou afastamento do quadro de associados será decidido em ultima e definitiva instância, pela assembléia geral.

Art. 13º - A demissão de associados por livre e espontânea vontade dos mesmos, deverá ser feita através de carta dirigida à Diretoria.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 14º - Os associados que desrespeitarem por qualquer modo este Estatuto ou deixarem de cumprir suas obrigações, ficarão sujeitos as seguintes penalidades: Pena de advertência; Pena de suspensão de direitos por noventa dias; Pena de exclusão do quadro social.

Art. 15º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria mediante comunicação escrita, a primeira ao sócio infrator e a segunda ao associado reincidente ou que tiver cometido falta de natureza grave. A pena de exclusão do quadro social será aplicada desde que aprovada em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ao sócio infrator que praticar falta considerada gravíssima, observando-se o disposto no Artigo 9º.

CAPÍTULO VIII Da administração

Art. 16º - A **LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE** será administrada por uma Diretoria composta por 05(cinco) membros e o conselho fiscal será composto por 05 (cinco) membros, quais sejam: **Diretoria**: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 1º Tesoureiro e 01 (um) Diretor de Esportes. **Conselho Fiscal** 03 (três) Membros Efetivos do Conselho Fiscal, 01 (um) Membro Suplente do Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente na sede da Associação e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.



Art. 18º - A Diretoria poderá criar departamentos, cargos de Diretoria Executiva, quantos forem necessários para atingir os objetivos da Associação.

Art. 19º - As atividades dos Diretores ou Conselheiros, bem como dos Coordenadores de Departamentos das Associações, não poderão ser remuneradas, mesmo que atuem efetivamente na gestão executiva, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos diretores e associados sob qualquer pretexto.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

1. Administrar a Liga de Judô de Praia Grande na forma e com as atribuições discriminadas neste Estatuto;
2. Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, os regulamentos e o regimento da Liga de Judô de Praia Grande, bem como suas deliberações;
3. Dirimir as questões sobre as quais sejam omissos o Estatuto, os regulamentos e os regimentos da Liga de Judô de Praia Grande;
4. Elaborar a tabela de custas da Liga de Judô de Praia Grande,
5. Proclamar e conferir diplomas de menção honrosa aos vencedores em campeonatos e outras competições;
6. Notificar às filiadas das resoluções tomadas;
7. Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório geral dos fatos ocorridos durante o ano, juntamente com o balanço da gestão financeira correspondente;
8. Celebrar convênios, tratados, contratos de patrocínio e co-gestão;
9. Promover festas, cursos, palestras ou competições cuja renda reverta em benefício da Liga de Judô de Praia Grande ou de instituição de caridade;
10. Aplicar as penalidades na forma prevista na letra "e", do art. 6 deste Estatuto,
11. Organizar e aprovar o calendário desportivo;

Parágrafo Único: No caso de algum diretor deixar vago o seu cargo, o Presidente da Associação convocará uma reunião de diretoria, com poderes para nomear novo diretor, que preencherá a vaga, até o final do mandato.



CAPÍTULO IX

Das Obrigações dos Diretores

Art. 21º - Compete ao Presidente: Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente; 1 - Convocar e presidir as reuniões da diretoria; 2 - Dirigir e orientar todas as atividades da sociedade; 3 - Assinar junto com o tesoureiro os despachos financeiros.

- a. Presidir a Liga de Judô de Praia Grande em suas sessões de Diretoria e representar a entidade em juízo ou fora dele, por si ou por seu representante legalmente constituído;
- b. Convocar a Assembléia Geral;
- c. Contratar, suspender ou demitir funcionários da Liga de Judô de Praia Grande;
- d. Visar os papéis apresentados em sessões;
- e. Assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os haveres da Liga de Judô de Praia Grande;
- f. Decidir da filiação de novas entidades e assinar alvará de filiação juntamente com o Secretário Geral;
- g. Aprovar ou não, pareceres dos Diretores;
- h. Votar nas sessões da Diretoria e decidir os casos de empate;
- i. Convocar as reuniões da Diretoria;
- j. Dar cumprimento no que lhe couber, às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva;
- k. Homologar a indicação.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente: 1 - Substituir o Presidente em seus impedimentos; 2 - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e por delegação deste; 3 - Coordenar e colaborar juntamente com os coordenadores de departamentos as atividades de lazer, desportivas e sociais da Entidade.

Art. 23º - Compete ao Secretário: 1 - Secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas; 2 - Publicar todas as notícias das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria; 3 - Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria; 4 - Preparar e manter atualizado o fichário dos associados e atender as correspondências; 5 - Ter sob a sua responsabilidade todos os documentos contábeis e fiscais da Entidade.

- a. Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- b. Redigir e fazer distribuir os comunicados da Liga de Judô de Praia Grande;



- c. Redigir ofícios, cartas, regulamentos e demais documentos de interesse geral da Liga de Judô de Praia Grande;
- d. Expedir, juntamente com o Presidente, alvará de filiação e renovações.
- e. Cadastrar as entidades filiadas;
- f. Cadastrar os Judocas e demais pessoas físicas que se filiarem à Liga de Judô de Praia Grande através de entidade filiada;
- g. Coordenar e controlar a emissão das carteiras de identidade da Liga de Judô de Praia Grande; e
- h. Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Liga de Judô de Praia Grande;
- i. Redigir ou mandar redigir as atas das sessões da Diretoria;
- j. Redigir ou mandar redigir o cabeçalho do livro de presença nos eventos da Liga de Judô de Praia Grande;
- k. Assinar as correspondências da Liga de Judô de Praia Grande de sua competência;
- l. Votar nas seções da Diretoria.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro: 1 - Ter sob responsabilidade todos os documentos contábeis e fiscais da Entidade; 2 - Abrir e fechar contas bancárias da Entidade, movimentando-as juntamente com o Presidente; 3 - Manter o livro caixa com o lançamento em dia; 4 - Elaborar balancetes a serem examinados pelos associados, apresentando-os, quando determinado às Assembléias Gerais; 5 - Comparecer as reuniões e Assembléias Gerais da Entidade; 6 - Assinar junto com o Presidente os cheques e demais movimentações financeiras da Entidade. . Fazer ou mandar fazer a escrituração da Liga de Judô de Praia Grande;

- a. Submeter mensalmente à apreciação do Conselho Fiscal, um balancete da Receita e da Despesa da Liga de Judô de Praia Grande;
- b. Gerir todas as atividades voltadas ao controle, planejamento e execução financeira da Liga de Judô de Praia Grande;
- c. Depositar em estabelecimentos bancários os cheques, dinheiro e valores da Liga de Judô de Praia Grande, podendo fazer aplicações no mercado financeiro (Poupança);
- d. Apresentar anualmente e assinar em conjunto com um contador ou técnico em contabilidade devidamente registrado no C.R.C. - Conselho Regional de Contabilidade, o balanço patrimonial e financeiro anual, a ser anexado ao relatório da Diretoria;
- e. Pagar ou reembolsar, mediante recibo, as despesas autorizadas pelo Presidente;
- f. Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e documentos que se relacionarem com o dinheiro e haveres da Liga de Judô de Praia Grande;



- g. Lavrar o termo de encerramento da escrituração da Liga de Judô de Praia Grande ao ser substituído no cargo;
- h. Assinar ingressos e os impressos destinados aos sorteios das modalidades, bingo e sorteio numérico;
- i. Ter a seu cargo a fiscalização das rendas das competições oficiais, cursos, verbas de patrocínio de iniciativa privada, bem como dos sorteios das modalidades bingo e sorteio numérico;

Art. 25º - Compete ao Diretor de Esportes: 1 - organizar o departamento de esportes com a preparação de monitores e voluntários; 2 - formar escolas de esportes em qualquer modalidade e categoria; 3 - orçar equipamentos e material esportivo e leva-lo a aprovação da diretoria e posteriormente efetuar os contratos de compra; 4 - Fomentar e organizar toda a parte esportiva da Sociedade; 5 - Fomentar a participação destas equipes em torneios ou campeonatos regionais e representar a entidade junto a Liga, Federações e empresas de Desporto.

- a. Propor à Diretoria projetos relativos ao fomento do Judô;
- b. Assistir aos treinamentos das equipes representativas da Liga de Judô de Praia Grande e designar as autoridades para as competições oficiais;
- c. Apresentar ou mandar apresentar ao fim de cada temporada relatório técnico das atividades da Liga de Judô de Praia Grande;
- d. Assinar diplomas e documentos referentes a sua área de atuação;
- e. Presidir o Departamento Técnico e indicar à Diretoria, para nomeação pelo Presidente, pessoas de reconhecida competência para integrar esse Departamento e Comissões, bem como propor substituições;
- f. Aprovar, normatizar e fiscalizar regulamentos, apostilas, materiais didáticos e cursos, bem como o cumprimento de regulamentos de festivais, torneios e competições; elaborar ou alterar; e submeter à apreciação da Diretoria Técnica os regulamentos de campeonatos e afins, que se julgar necessário;
- g. Organizar e dirigir os Festivais, Torneios e Campeonatos da Liga de Judô de Praia Grande, bem como os congressos técnicos que os antecedem;
- h. Comunicar à Diretoria Técnica as infrações aos regulamentos técnicos da Liga de Judô de Praia Grande cometidas pelas filiadas ou pelos participantes em Festivais, Torneios e Campeonatos oficiais e oficializados;
- i. Verificar a disponibilidade e reservar ginásios e locais para os eventos;
- j. Coordenar o transporte de materiais e montagem de áreas;
- k. Checar e controlar todo o material necessário para os eventos;
- l. Solicitar projeto e confecção de medalhas, placas e certificados;



Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal: 1 - Analisar, aprovando ou não os balancetes da Entidade; 2 - Aprovar orçamentos e fiscalizar os atos da Diretoria; 3 - Comparecer as reuniões e Assembléias Gerais da Entidade; 4 - Através de eleição entre os membros eleitos para o Conselho Fiscal, será eleito o Presidente e o Secretário.

CAPÍTULO X **Das Assembléias Gerais**

Art. 27º - As Assembléias Gerais constituem o poder deliberativo superior da Associação, sendo as instâncias máximas de deliberação, integrada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28º - Haverá três tipos de reuniões: 1 - Reunião da Diretoria, que deverá ser realizada mensalmente; 2 - Assembléia Geral Ordinária, para analisar os relatórios das atividades sociais e econômicas do Instituto do exercício do ano anterior, reunião que deverá ser realizada anualmente no mês de fevereiro, ou quando convocada pela Diretoria; 3 - Assembléia Geral Extraordinária serão realizadas sempre que os interesses da associação exigir o pronunciamento de seus associados e também nos seguintes e específicos casos: a) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou suas destituições; b) reforma do estatuto; c) destituir ou afastar temporariamente, ou em definitivo, qualquer membro do Instituto; d) decidir em última e definitiva instância, em grau de recursos, sobre decisões tomadas pela Diretoria.

Art. 29º - A convocação das Assembléias será por meio de: Diretoria a) Conselho Fiscal, b) 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30º - As deliberações das Assembléias, serão sempre tomadas por maioria simples dos votos, se o contrário este Estatuto não dispor.

CAPÍTULO XI **Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal**

Art. 31º - Todos os cargos da Diretoria da Associação serão providos pelos associados fundadores e contribuintes, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e que não estiverem sofrendo penalidade imposta pela Liga de Judô de Praia Grande, ou por entidade de prática do desporto, por meio de eleições, cujos sufrágios serão diretos e secretos em Assembléia a ser convocada exclusivamente para esta finalidade.

Art. 32º - São elegíveis para o cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, todos os associados fundadores ou contribuintes, maiores de vinte e um anos, com mais de 12 (doze) meses de associados e em dia com suas mensalidades.

Art. 33º - Fica expressamente vedado o voto por procuração.



Art. 34º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por indicação das chapas, em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) de associados e, em 2ª convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de associados.

Art. 35º - A posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal eleito se dará imediatamente após o pleito.

Art. 36º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição para todos os cargos.

CAPÍTULO XII Do Orçamento

Art. 37º - Na fixação das despesas a Diretoria tomará por base àquelas feitas no exercício anterior, com a manutenção dos serviços permanentes e conservação de bens da sociedade. Quanto às obras novas ou aquisições de bens, levar-se-á em conta os orçamentos ou simples tomadas de preços, de no mínimo 03 (três) empresas compatíveis com a obra solicitada.

Art. 38º - A receita será fixada em vista ao montante de despesa orçada.

Art. 39º - Serão fontes da receita: 1 - A anuidade dos associados, fixada pela Diretoria; 2 - Contribuição voluntária, pessoa física e jurídica; 3 - Auxílio, contribuições e subvenções de Institutos da União, Estado ou Município; 4 - Doações e legados; 5 - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir; 6 - Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, Estado ou Município; 7 - Produtos de operação de crédito interna e externa para financiamento de suas atividades; 8 - Rendas em seu favor constituídos por terceiros; 9 - Usufruto que lhe forem conferidos; 10 - Receitas de produção e comercialização; 11 - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis de sua propriedade; 12 - Resultados de eventos, sorteios, exploração de ingressos e demais atividades; 13 - Juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 40º - Todos os recursos pecuniários do Instituto serão mantidos em bancos da confiança da Diretoria, cujas contas serão movimentadas com a assinatura de dois diretores.

CAPÍTULO XIII Do Patrimônio

Art. 41º - São bens da Associação: 1 - A Sede Social com todos os seus pertences; 2 - Os imóveis comprados e doados; 3 - Quaisquer outros bens materiais de valor econômico ou meramente histórico.

Art. 42º A venda de bens imóveis, dependerá sempre de Assembléia Geral Extraordinária, constituída de 50% do quadro associativo mais um.



Art. 43º - A aceitação de doação de bens imóveis, com cláusulas restritivas dependerá da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIV Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 44º - O Tribunal de Justiça Desportiva, T.J.D., constituir-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

- a. 02 (dois) indicados pela Liga de Judô de Praia Grande;
- b. 01 (um) indicados pelas entidades de prática desportiva;
- c. 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- d. 02 (dois) representantes dos Atletas, por estes indicados.

Parágrafo 1º - O Mandato dos membros do T.J.D. será de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - As funções dos membros do Tribunal de Justiça são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na Liga de Judô de Praia Grande.

Art. 45º - O T.J.D. da Liga de Judô de Praia Grande terá regimento próprio.

Art. 46º - Compete ao Coordenador de Arbitragem:

O Coordenador de Arbitragem terá as seguintes funções:

- a. Organizar e cadastrar árbitros e monitores;
- b. Avaliar e promover os árbitros e monitores;
- c. Promover clínicas e cursos de arbitragem e de atualização, e projetos de simplificação e resgate de regras que contribuam para o aprimoramento técnico dos praticantes, incentivando a colaboração dos árbitros e monitores nas atividades;
- d. Administrar o Departamento de Arbitragem e indicar pessoas de reconhecida competência para integrar esse Departamento, bem como propor substituições;
- e. Convocar e coordenar o trabalho dos Árbitros e monitores nos Festivais, Torneios e Campeonatos;
- f. Elaborar ou alterar, e submeter à apreciação da Diretoria Técnica os regulamentos de campeonatos e afins, que se julgar necessário;
- g. Organizar e dirigir os Festivais, Torneios e Campeonatos da Liga de Judô de Praia Grande, bem como os congressos técnicos que os antecedem;
- h. Comunicar à Diretoria Técnica as infrações aos regulamentos técnicos da Liga de Judô de Praia Grande cometidas pelas filiadas ou



pelos participantes em Festivais, Torneios e Campeonatos oficiais e oficializados.

Art. 47º - Compete também ao Coordenador de Arbitragem:

Indicar o Supervisor de Arbitragem que terá as seguintes funções:

- a. Organizar e cadastrar os Oficiais de Mesa;
- b. Promover clínicas e cursos para formação e atualização de Oficiais de Mesa, incentivando a colaboração nas atividades;
- c. Presidir o Departamento de Oficiais de Mesa e indicar pessoas de reconhecida competência para integrá-lo, bem como propor substituições;
- d. Convocar e coordenar o trabalho dos Oficiais de Mesa nos Festivais, Torneios e Campeonatos;
- e. Zelar pelo material inerente ao seu departamento; e
- f. Fazer-se presente nas reuniões da diretoria.

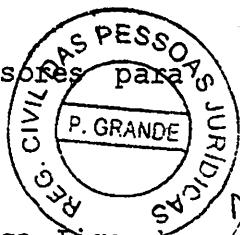
Art. 48º - Compete ao Coordenador de Cursos:

- a. Coordenar, supervisionar, orientar e ministrar cursos;
- b. Indicar e preparar ministrantes, palestrantes e professores para os cursos da Liga de Judô de Praia Grande;
- c. Providenciar material didático e de suporte;
- d. Elaborar comunicados, convites e programações;
- e. Padronizar técnicas, fundamentos e katas a serem ministrados; e
- f. Votar nas sessões da Diretoria.

Art. 49º - Compete ao Coordenador de Comunicação e Marketing:

- a. Gerenciar as ações de Marketing e Publicidade traçando estratégias que traduzam as diretrizes e a filosofia da Liga de Judô de Praia Grande;
- b. Garantir que a imagem e a identidade visual da Liga de Judô de Praia Grande sigam um único padrão pré-estabelecido, tanto em seu uso interno quanto externo;
- c. Traçar metas e regras precisas a serem seguidas pelas coordenadorias da área de Marketing;
- d. Reportar ao público externo e à imprensa toda a comunicação da presidência, garantindo sua fidelidade de princípios e propósitos, podendo servir de porta-voz em comunicados oficiais, entrevistas e declarações;
- e. Estabelecer uma linha de discurso clara e condizente com a filosofia da Liga de Judô de Praia Grande;
- f. Coletar, organizar e manter fotos, ilustrações e gráficos para o arquivo de imagens;

g. Supervisionar as seguintes atividades nomeando Assessores para tais atividades:



1 - Coordenar o Merchandise:

1. Organizar e promover venda de produtos com a marca Liga de Judô de Praia Grande.

2 - Coordenar os Recursos:

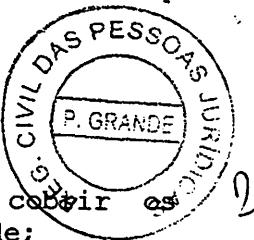
1. Levantar recursos financeiros através de patrocínios junto aos órgãos públicos, empresas nacionais e internacionais;
2. Comercializar espaços publicitários, fazer permutas e acordos de parceria institucional e comercial;
3. Conseguir apoio e doações entre pessoas físicas, jurídicas, para os eventos promovidos pela Liga de Judô de Praia Grande, bem como, para a aquisição de bens móveis e imóveis;
4. Captar anunciantes e patrocinadores para o site, anuário, espaços publicitários em competições e eventos;
5. Buscar recursos que possam custear na totalidade ou em parte eventos realizados em outras localidades; e
6. Conscientizar potenciais parceiros e anunciantes do valor agregado de associar a marca Liga de Judô de Praia Grande em seus eventos e divulgações.

3. Coordenar o Web Design:

1. Otimizar a programação visual do site estabelecendo o melhor uso de fotos, imagens, e hierarquia de informações na página;
2. Atualizar o conteúdo do site trocando informações e desenvolvendo parcerias com entidades, associações, clubes e academias de Judô;
3. Levantar junto à imprensa informações relevantes ao Judô para serem publicadas no site da Liga de Judô de Praia Grande;
4. Editar comunicados emitidos pela presidência, diretoria e departamentos, transformando-os em linguagem jornalística para Internet;
5. Verificar a necessidade de matérias técnicas, solicitando-as junto aos departamentos ou pessoas qualificadas para a tarefa;

4. Coordenar a Assessoria de Imprensa e Relações Públicas:

1. Abastecer a imprensa (segmentada ou não) com comunicados, press releases e informações sobre todas as realizações da Liga de Judô de Praia Grande;
2. Cobrir todos os eventos promovidos pela Liga de Judô de Praia Grande ou nos quais ela tenha participação direta ou indireta para elaborar textos de divulgação no site e na imprensa;



3. Convidar órgãos da imprensa para participar e cobrir os eventos realizados pela Liga de Judô de Praia Grande;
4. Responder aos e-mails encaminhados para a Liga de Judô de Praia Grande ou encaminhá-los para os departamentos responsáveis fiscalizando o prazo de resposta; e
5. Coordenar a Comunicação Visual e Design:
 1. Controlar, fiscalizar e criar normas para o uso do logotipo da Liga de Judô de Praia Grande, garantindo sua uniformidade e padronização visual;
 2. Atender solicitações de uso do logotipo por terceiros fornecendo arquivos digitais oficiais, não permitindo a utilização da marca de forma distorcida, modificada ou em associações indevidas com outros elementos gráficos;
 3. Criar medalhas, troféus, uniformes, banners, faixas e itens de merchandise conforme padrão visual da Liga de Judô de Praia Grande;
 4. Fazer-se presente nas reuniões de diretoria.

CAPITULO XV Do Registro de Atletas

Art. 50º - Só poderão participar das competições os atletas regularmente registrados na Liga de Judô de Praia Grande;

Art. 51º - Não poderão ter registro como atletas, ou poderão em qualquer época, ter seu registro cassado:

- a. Os que desrespeitarem as decisões dos órgãos da Liga de Judô de Praia Grande;
- b. Os que tenham sido condenados por crime doloso, mediante sentença com trânsito em julgado;
- c. Os que estiverem com suas custas em atraso;

Art. 52º - A solicitação de registro será dirigida pela associação de prática do desporto, ao Presidente da Liga de Judô de Praia Grande.

Art. 53º - A LJPG não se responsabilizará pelos atletas devidamente registrados que participarem de competições não autorizadas.

CAPITULO XVI Do Patrimônio, da Receita e da Despesa.

Art. 54º - O Patrimônio da Liga de Judô de Praia Grande será constituído pelos bens móveis, imóveis, doações e pelos saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 55º - A receita da Liga de Judô de Praia Grande será constituída:

dn
BB



- a. Pelas custas e anuidades;
- b. Pelas custas de registro e inscrições de atletas;
- c. Pelas rendas dos eventos realizados pela Liga de Judô de Praia Grande ou por estes supervisionados;
- d. Pelas multas aplicadas;
- e. Pelas subvenções que venha a receber dos poderes públicos;
- f. Pelas rendas das aplicações em instituições financeiras e de títulos que porventura venha a possuir;
- g. Pelas doações que venha a receber;
- h. Pelas rendas obtidas, nos sorteios das modalidades bingo e sorteio numérico;
- i. Pelas rendas e patrocínios eventuais;
- j. Pelo uso comercial de sua denominação e de seu símbolo, conforme dispõe o artigo 87 e seu parágrafo único da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1.998.

Art. 56º - A Liga de Judô de Praia Grande não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio a título de lucro ou participação nos resultados a seus Diretores, Conselheiros, membros do Tribunal de Justiça Desportiva, Associados ou colaboradores.

CAPÍTULO XVII **Das Disposições Gerais**

Art. 57º - A **LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE**, poderá ser dissolvida quando se tornar impraticável a continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Paragrafo 1º - No caso de dissolução desta Associação o seu patrimônio líquido remanescente se reverterá em benefício a outra Associação Jurídica, devidamente qualificada nos termos da Lei Federal nº 9790 de 23 de março de 1999, com sede no município de Praia Grande, declarada de Utilidade Pública Municipal e com o mesmo objetivo social da extinta.

S 2º - No caso do Instituto perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9790 de 23 de março de 1999, o seu respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação jurídica, será transferido a outra Associação Jurídica, devidamente qualificada nos termos da Lei Federal nº 9790 de 23 de março de 1999, com sede no município de Praia Grande, declarada de Utilidade Pública Municipal e com o mesmo objetivo social da extinta.

Art. 58º - No caso de renúncia, ausência por um período superior a 60 (sessenta) dias sem prévia comunicação por escrito do Presidente ou da diretoria, a Associação ficará sob a responsabilidade de uma Comissão provisória formada por cinco associados fundadores, que num período

J
B



máximo de 90 (noventa) dias, convocará uma Assembléia Extraordinária de Eleição da nova Diretoria do Instituto.

Art. 59º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, com quorum de instalação da maioria absoluta dos associados e por deliberação de maioria simples dos presentes.

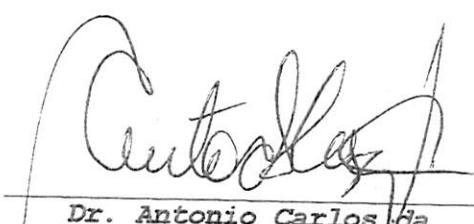
Art. 60º - O emblema (logomarca) da Liga de Judô de Praia Grande será de forma ovalada, em branco, com os dizeres Liga de Judô de Praia Grande em Azul, escrito em fundo branco.

Parágrafo único: A logomarca somente poderá ser utilizada em sua versão oficial ou, em casos específicos, conforme análise e decisão da Diretoria de Comunicação e Marketing, que fornecerá as normas de utilização da mesma, bem como seus arquivos digitais ou impressos.

Art. 61º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral e do registro no órgão competente.

Praia Grande, 03 de Fevereiro de 2012.


Alberto Silva Bittencourt
Presidente da Liga de Judô
de Praia Grande


Dr. Antonio Carlos da
Silva Mesquita
Advogado OAB/SP - 278174

 Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Praia Grande S.P. Bel. David Shoji
TABELLIO
RUA DR. ROBERTO SHOJI (ANTIGA RUA SOROCABA), 250 - CEP: 11.701-030 - PRAIA GRANDE / S.P. - TEL: (11) 3459-1100 / FAX: 3473-1928

Reconheço por semelhança à firma de: (1) ALBERTO SILVA BITTENCOURT
documento sem valor econômico. Dou fé.

Praia Grande, 22 de março de 2012. Em Testemunha

da verdade.

IVAN LETTE SILVEIRA - Escrivente Autorizado
(Qtd 1: Total R\$ 4,00)-Cod: 1990878313520300247204-0924
SELOS: 1 Ato:0802AA-0313320

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS





Relatório – Judô 2014 Principais eventos

EVENTO: Seleção Brasileira de Base – (dezembro 2013)

Atletas: Thamiris Anacleto Neris Cabral (2^a colocação)

Agatha Martins Silva (4^a colocação)

Objetivos e metas: Inicialmente o objetivo era colocar as atletas na seleção brasileira de base, para que obtivessem a condição de viajar para disputar competições Internacionais. Esses eventos valem pontos para o ranking nacional, o qual apontaria os atletas classificados para os campeonatos: Pan-American, Sul-Americano e Campeonato Mundial.

Foto:



Foto - Atleta Thamiris Anacleto (branco) em ação na Seletiva Nacional de Base



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



Foto:



Pódio da competição

EVENTO: Campeonato Paulista

Categoria: sub 18 e 21

Resultados: Thamiris Anacleto – 3^a colocada
Amanda Silva Souza -2^a colocada
Jhennifer Ernandes – 3^a colocada
Agatha Martins Silva – 3^a colocada

Fotos: Pódio





LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



EVENTO: Joguinhos da Juventude

Atletas: Jhennifer Ernandes – 3^a colocada

Thamiris Anacleto – 2^a colocada

Agatha Martins – 1^a colocada (peso e absoluto)

Daniel Saldanho – 1º colocado

Resultado: 2^a colocação geral feminino

Foto:



Da esq. para a direita (Agatha, Thamiris, Rodrigo, Jhennifer e Daniel)

EVENTO: Campeonato Paulista

Categoria: sub 13

Rsultado: João Marcelo Oliveira – 1º colocado

Gustavo Santos Gomes – 1º colocado

Carlos Eduardo de Macedo – 1º colocado

Objetivos e metas: Classificar os atletas para o Campeonato Brasileiro da categoria sub 13. Os três atletas se classificaram para o Campeonato Brasileiro da categoria.

Foto:





LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



EVENTO: Campeonato Brasileiro (João Pessoa/PB)

Categoria: Sub 13

Resultado: João Marcelo Oliveira – 2º colocado

Carlos Eduardo de Macedo – 2º colocado

Gustavo Santos Gomes – 3º colocado

Objetivo e metas: Classificar os atletas para o Campeonato Pan americano (campeão) ou Sul americano (vice - campeão) da categoria. Dois atletas se classificaram para o Campeonato Sul americano da categoria.

Fotos:



EVENTO: Jogos Regionais

Atletas e resultados: Jhennifer Ferreira Ernandes (3ª colocada), Laura Pimenta (4ª colocada), Fernanda Aguiar (4ª colocada) Gilmara Cristina Prudêncio (1ª colocada), Danusa Shira Bittencourt (4ª colocada), Blenda Hordonho Martins (5ª colocada), Agatha Martins Silva (3ª colocada), Piter Alisson Ribeiro (4º colocado, Daniel Saldonho Silva(5º colocado), Johnatan dos Reis (5º colocado), Diego Billy (8º colocado), Flavio Oliveira (7º colocado)

Resultados: Disputa por equipe: Feminino – 4ª colocação

Classificação Geral: Feminino – 3ª colocação / Masculino – 7ª colocação

Fotos:



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



Equipe de Praia Grande

EVENTO: Campeonato Paulista Aspirante

Atletas e resultados: Luiz Fernando Fonseca (1º colocado) Jessica Rita Carvalho (2ª colocada) e Piter Alisson Ribeiro (2º colocado)

Objetivos e metas: Obter a melhor classificação, pois se tratava da competição de maior importância para a categoria.

Fotos:





LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



EVENTO: Campeonato Brasileiro Master

Atletas e Resultados: Ederson Ramos (3º colocado) e Reginaldo Melo(2º colocado)

Objetivos e metas: A participação de adultos na competição para motivar a prática esportiva na condição de qualidade de vida.

Fotos:



EVENTO: Campeonato Sul Americano sub 13

Atletas: João Marcelo Oliveira e Carlos Eduardo de Macedo

Resultado: João e Carlos – Campeões

Foto:



Comissão técnica e atletas - Sul Americano de Judô 2014 - Lima /Peru



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



EVENTO: Jogos Abertos do Interior

Atletas e resultados: Laura Pimenta(7ª colocação), Thamiris Anacleto , Gilmara Prudêncio (1ª colocação) Amanda Drezz(5ª colocação), Alana Uraguti(3ª colocação), Blenda Martins (7ª colocação) e Agatha Martins(2ª colocação – peso e absoluto), Equipe –2ª colocação
Classificação Geral: 3º lugar

Objetivos e metas: Representar e classificar de forma satisfatória o município.

Foto:



3ª colocação Geral - Judô - JA 2014

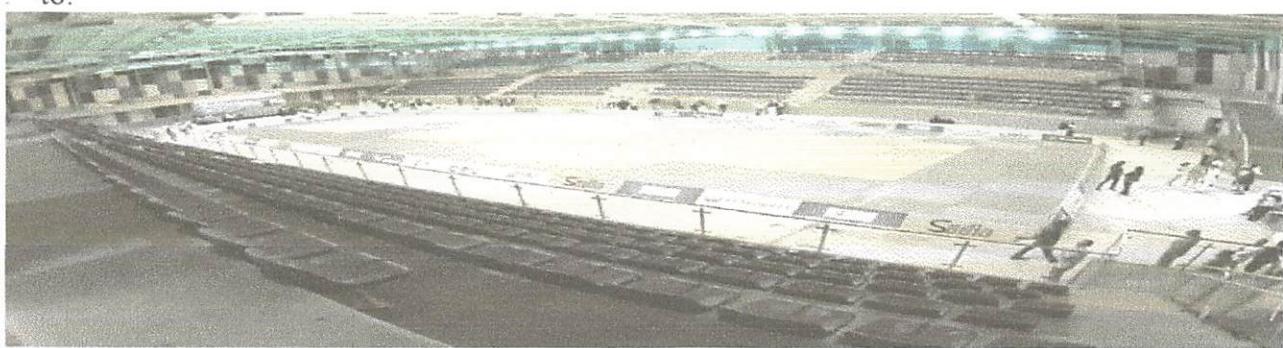
EVENTO: Seletiva Nacional de Base Sub18 e 21(Dezembro - 2014)

Atletas: Chrystian Capelas, Thamiris Anacleto, Laura Pimenta, Amanda Silva Souza, Agatha Martins e Flavio Roberto.

Resultados: no aguardo

Objetivos e metas: classificar os atletas para integrarem a seleção brasileira de base.

to:



Localda Competição - Centro Pan americano de Judô/Ba

Tesoureiro
Alberto Bittencourt

Praia Grande, 27 de novembro de 2014.



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



Relatório – Judô 2013

Principais eventos

EVENTO: Seleção Brasileira de Base – Circuito Europeu

Atletas: Tawany Gianelo da Silva

Gilmara Cristina Prudêncio

Agatha Martins Silva

ATLETA	Cidade/País do evento	Classificação
Tawany Gianelo da Silva	Belim/Alemanha	Campeã
	Lignano/Itália	Vice-campeã
	Bad Blankenburg/Alemanha	Campeã
	St. Petersburgo-Russia	3ª colocada
Gilmara Cristina Prudêncio	Lignano/Itália	Não classificou
	St. Petersburgo-Russia	Não classificou
Agatha Martins Silva	Romênia	5ª colocada
	Berlim/Alemanha	7ª colocada

Objetivos e metas: Inicialmente o objetivo era colocar as atletas na seleção brasileira de base, para que obtivessem a condição de viajar para disputar competições Internacionais. Esses eventos valem pontos para o ranking nacional, o qual apontaria os atletas classificados para os campeonatos: Pan-American, Sul-American e Campeonato Mundial. A atleta Tawany Gianelo da Silva classificou-se para o Campeonato Pan-American e Mundial.

Fotos:



Tawany Silva (branco)



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



Gilmara Prudêncio (azul) Tawany Silva (branco) – Treinamento de Campo na Rússia



Agatha Silva (azul) competição na Romênia



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



EVENTO: Copa São Paulo de Judô (23 e 24 de março)

Atletas: 25 atletas inscritos das categorias sub 11 a adulto

Resultados:

Gilmara Cristina Prudêncio – 1^a colocada

Agatha Martins Silva – 2^a colocada

Bianca Barbosa Placo da Silva – 3^a colocada

Helena Valdeger Siqueira – 3^a colocada

Jhennifer Ferreira Ermandes – 3^a colocada

Gabriela M. Siqueira – 3^a colocada

Ederson Ramos Silva – 3º colocado

Objetivos e metas: A participação no evento ocorreu com o objetivo de classificar os atletas do município para seguintes competições: Campeonato Paulista e Campeonato Sul Brasileiro, além da participação para o decorrer do ano, pois se tratava da primeira competição oficial de 2013. Atletas Gilmara (classificada para o Paulista) e Jhennifer (classificada para o Sul Brasileiro).

Foto:



Local da competição

EVENTO: Campeonato Regional sub 11,13,15,18 e 21 (13 e 14 de Abril)

Atletas: 40 participantes

Objetivos e metas: o objetivo foi alcançado, com 90% dos atletas participantes classificados para a fase seguinte. Grande participação de atletas novos, possibilitando o aparecimento de novos talentos e continuidade do projeto.

Foto:



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



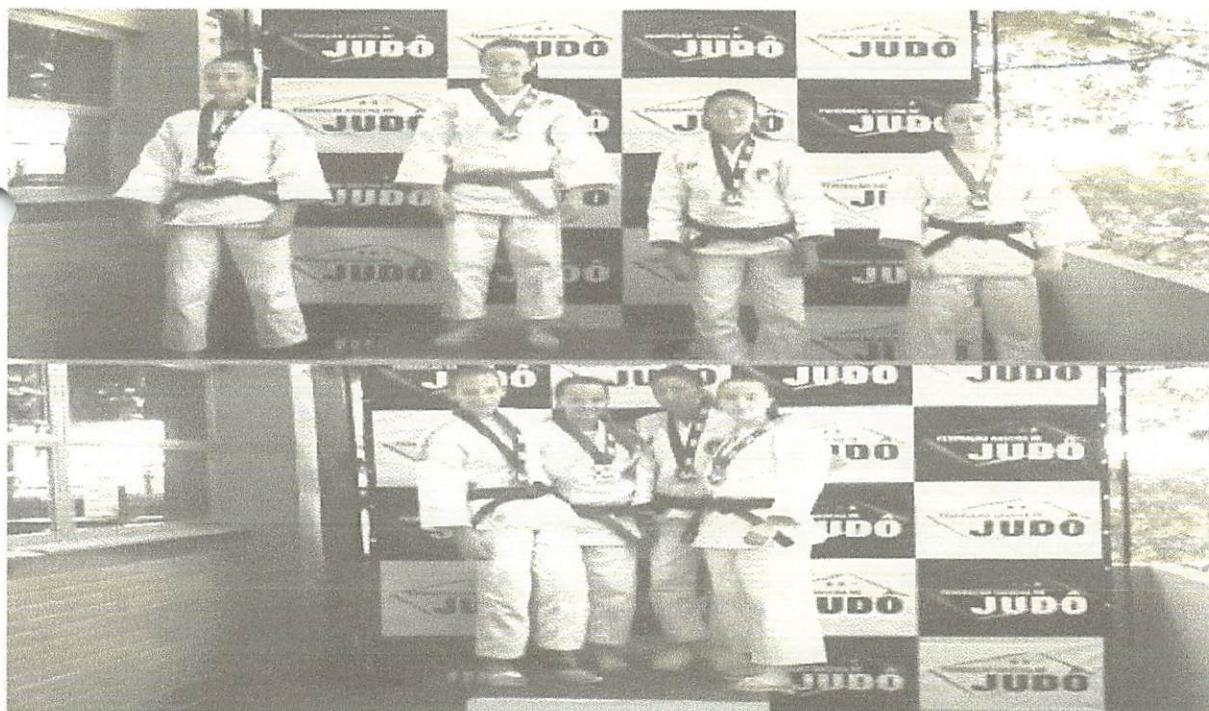
Pódio da categoria sub 13 (quatro atletas do município)

EVENTO: Campeonato Sul Brasileiro (20/21 de Abril/ Porto Alegre)

Atleta: Jhennifer Ferreira Ernandes

Resultado: Campeã

Foto:



Pódio da competição



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



EVENTO: Campeonato Paulista Sub 18 e 21 (27 de abril)

Atletas: Laura Nunes Pimenta

Thamiris Anacleto Neris Cabral

Sabrina Gabriela Oliveira Araújo

Jhennifer Ernandes

Gabriela Mattioli

Daniel Saldanho Silva

Luiz Gustavo Soares

Resultados: Sabrina Gabriela – 3^a colocada

Gabriela Mattioli – 3^a colocada

Daniel Saldanho – 2º colocado

EVENTO: Seletiva Jogueinhos da Juventude (11 de maio)

Atletas: Jhennifer Ernandes

Laura Nunes

Thamiris Anacleto

Sabrina Gabriela

Mayara Marcela

Agatha Martins

Leonardo Santos

Luiz Gustavo Soares

Daniel Saldanho

Resultados: Jhennifer, Thamiris, Sabrina, Agatha e Luiz Gustavo classificados para representar a cidade nos Jogos da Juventude.

Objetivos e metas: Classificar o maior número de atletas para representar o município.

EVENTO: Campeonato Brasileiro sub 21 (26 maio/Fortaleza)

Atleta: Tawany Giane da Silva

Resultado: Campeã

Objetivo e metas: Somar pontos para o ranking nacional tendo como meta a participação da atleta no Campeonato Mundial de Judô



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



Foto:



Atleta Tawany Silva em atuação na competição

EVENTO: Campeonato Paulista sub 15 e 23 (22 de junho)

Atletas: Gilmara Cristina Prudêncio

Agatha Martins Silva

Chrystian Capelas Jesus

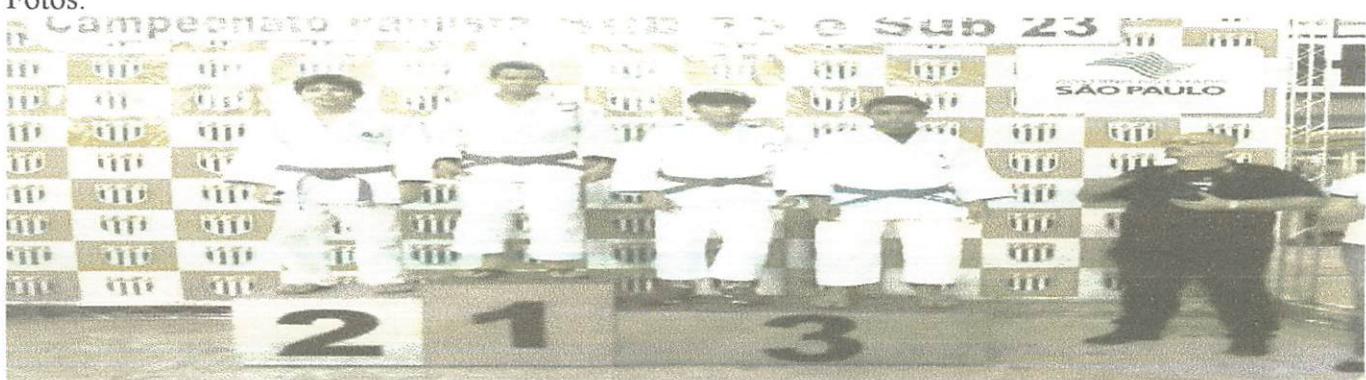
Daniel Saldanho

Resultados: Agatha – 3^a colocada

Chrystian – 3º colocada

Objetivos e metas: Classificar os atletas para a disputa do Campeonato Brasileiro da categoria.

Fotos:



Chrystian Capelas no pódio



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



No pódio a atleta Agatha Martins

EVENTO: Campeonato Paulista sub 11 e 13 (29 de junho)

Atletas: Flavia Marcela

Giulia Leitão

Anna Beatriz Damasceno

Carlos Henrique

João Marcelo

Gustavo Santos Gomes

Davi Placo

Gabriel Martins

Resultado: Anna Beatriz – 2^a colocada

Gabriel Martins – 5^o colocado

Objetivos e metas: Classificar os atletas para o Campeonato Brasileiro da categoria sub 13 e para o Meeting Interestadual sub 11. Atleta Anna Beatriz classificou-se para o Meeting.

Foto:





LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



EVENTO: Jogos Regionais (17 a 28 de julho)

Atletas e resultados: Tawany Gianelo da Silva (2^a colocada), Jhennifer Ferreira Ernandes (4^a colocada), Sabrina Gabriela de Oliveira Araújo (7^a colocada), Gilmara Cristina Prudêncio (1^a colocada), Danusa Shira Bittencourt (2^a colocada), Blenda Hordonho Martins (5^a colocada), Agatha Martins Silva (3^a colocada), Gabriela Mattioli de Siqueira (Equipe); Fernando de Andrade Rodrigues, Ederson Ramos Silva, Sergio Ramon, Daniel Saldonho Silva(3º colocado), Kevin Licio, Felipe Dextro, Diego Billy Arruda, Rodrigo de Matos.

Resultados: Disputa por equipe: Feminino – 2^a colocação

Classificação Geral: Feminino – 4^a colocação / Masculino – 7^a colocação

Fotos:



Pódio – Equipe Feminina



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



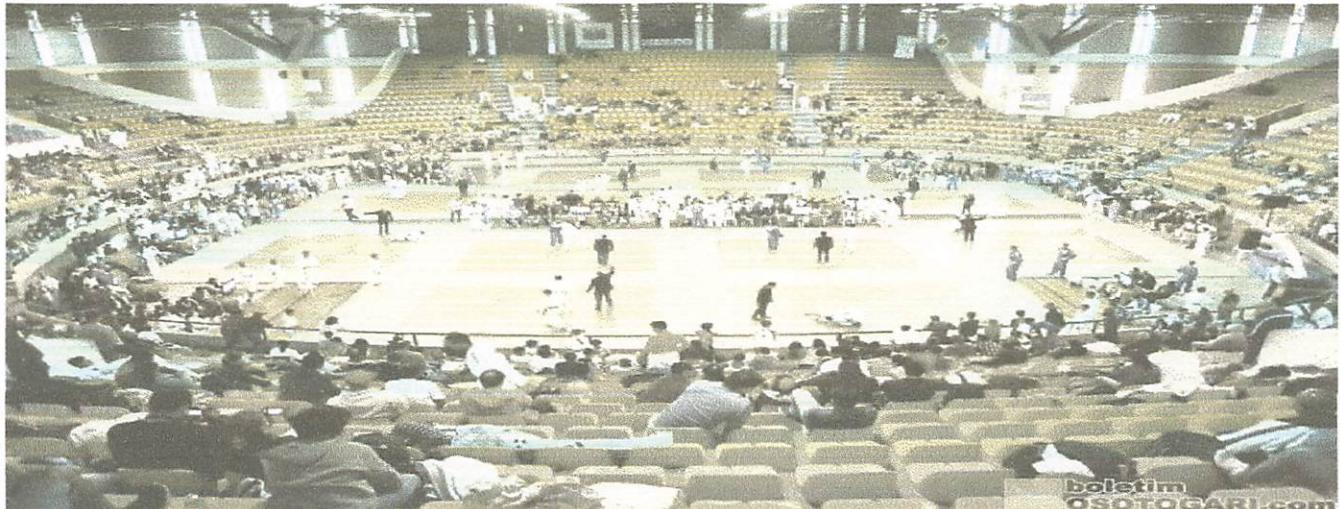
Gilmara Prudêncio – Campeã

EVENTO: Copa São Paulo Aspirante (14 de setembro)

Atletas e resultados: Ana Carolina da Silva Martins (2ª colocada), Isabella Souza Damaceno (1ª colocada), Sabrina Soares do Nascimento (1ª colocada), Jessica Rita Carvalho (2ª colocada), Sabrina Milena Prudêncio Silva (1ª colocada), Amanda Silva Souza (1ª colocada), Sthefany Gabriela Sousa (3ª colocada), Mayara Marcela Prudêncio (1ª colocada), Jorge Luis Santana (3º colocado),

Objetivos e metas: classificar os atletas para o Campeonato Paulista.

Fotos:



Local do Evento



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com

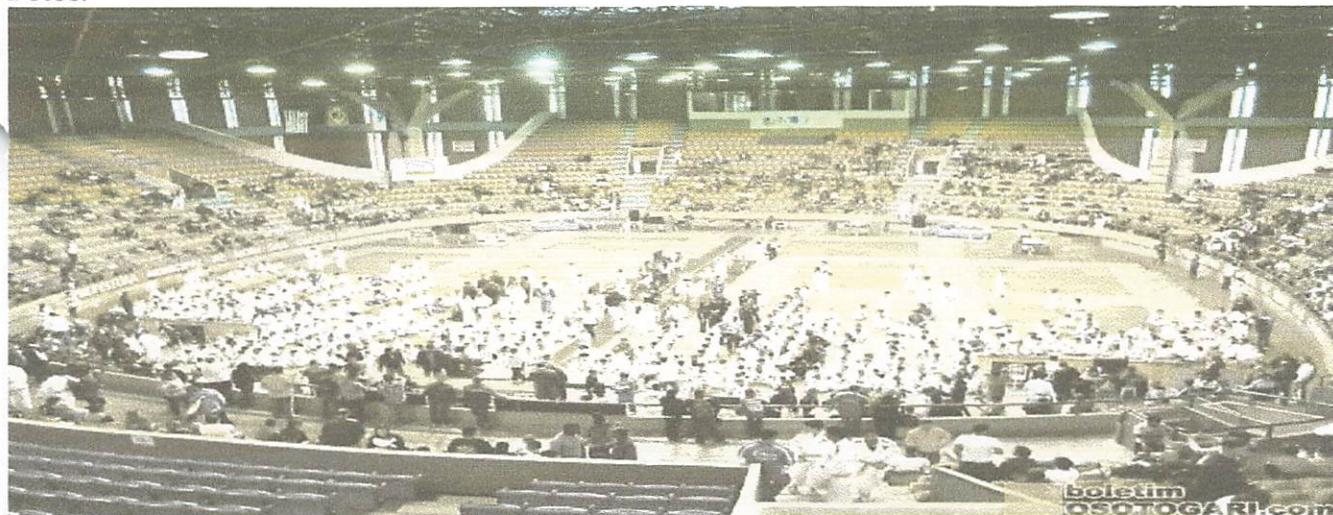


EVENTO: Campeonato Paulista Aspirante (05 de outubro)

Atletas e resultados: Maria Luiza Martins Oliveira (1^a colocada), Ana Carolina da Silva Martins (2^a colocada), Isabella Damaceno (3^a colocada), Sabrina Soares do Nascimento (3^a colocada), Amanda Silva Souza (1^a colocada), Sthefany Gabriela Sousa (3^a colocada),

Objetivos e metas: Obter a melhor classificação, pois se tratava da competição de maior importância para a categoria.

Fotos:



Cerimonial de Abertura

EVENTO: Campeonato Mundial (17 à 27 de outubro)

Atleta: Tawany Gianelo da Silva

Resultados: entre as 10 do mundo na categoria

Foto:



Tawany Silva - Área de concentração e aquecimento (Campeonato Mundial)



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



EVENTO: Jogos Abertos do Interior (19 de outubro)

Atletas e resultados: Jhennifer Ernandes, Fernanda Aguiar (5^a colocação), Sabrina Gabriela Araújo (5^a colocação), Gilmara Prudêncio (3^a colocação) e Blenda Martins (7^a colocação). Equipe – 5^a colocação

Classificação Geral: 5º lugar

Objetivos e metas: Representar e classificar de forma satisfatória o município.

Fotos:



Atleta de Praia Grande - Judô - JA 2013



Equipe



LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



EVENTO: Campeonato Brasileiro Master (02 de Novembro)

Atletas e Resultados: Ederson Ramos (2º colocado) e Reginaldo Melo(1º colocado)

Objetivos e metas: A participação de adultos na competição para motivar a prática esportiva na condição de qualidade de vida.

Fotos:



EVENTO: Campeonato Paulista por Faixas (03 de Novembro)

Atletas e Resultados: Laura Nunes (2ª colocada), Mayara Marcela (3º colocada), Thayna Cabral (3ª colocada), Stefany Gabriela (2ª colocada), Romero Amancio (2º colocado), Luis Gustavo Soares, Daniel Saldanho, Sabrina Gabriela Oliveira, Fernando Rodrigues.

Objetivos e metas: obtivemos uma boa representação da entidade no cenário do judô Paulista.

Fotos:



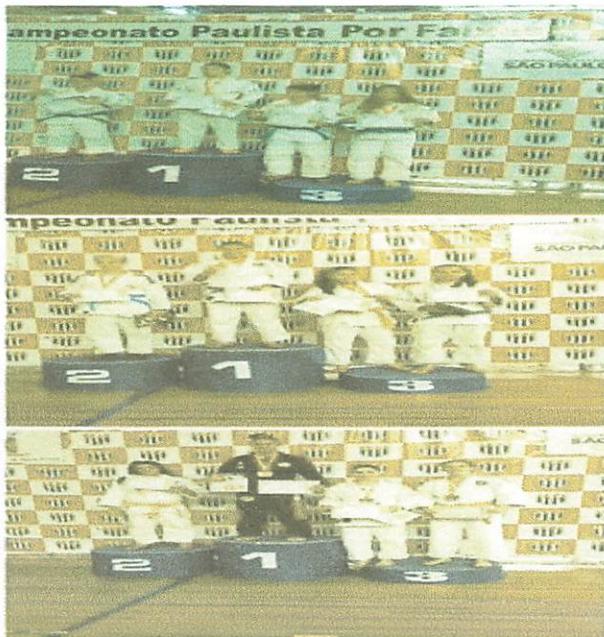
LIGA DE JUDÔ DE PRAIA GRANDE

CNPJ 15.549.376/0001-27

Sede: Rua Mococa nº 685, Boqueirão/Praia Grande-SP CEP 11.701-100.

Fábrica de Esportes

Tel. (0**13) 99724 2292 e-mail: ligadejudopg@hotmail.com



EVENTO: Seletiva Nacional de Base Sub18 e 21 (27 de Novembro à 1 de Dezembro)

Atletas: Chrystian Capelas, Daniel Saldanho, Tawany Ganelo, Thamiris Anacleto, Sabrina Araújo, Agatha Martins.

Resultados: no aguardo

Objetivos e metas: classificar os atletas para integrarem a seleção brasileira de base.

Foto:



Tawany Silva - Seleção Brasileira (Mundial 2013)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 072/15

FOLHA DE INFORMAÇÃO

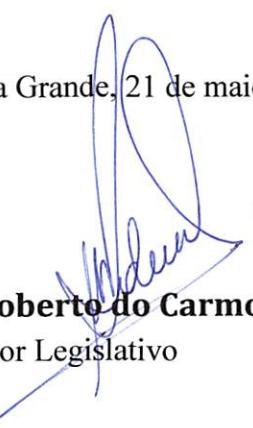
Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 41 fls., referentes a(o) **PROJETO DE LEI Nº 15/15** e uma folha de informação.

Praia Grande, 21 de maio de 2015.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 21 de maio de 2015.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE:

A Lei Municipal n.º 1689, de 25 de outubro de 2013 alterou as regras para concessão do Título de Utilidade Pública, exigindo o seguinte:

- a) Que tenha sede e foro nesta cidade ou tendo sede e reconhecimento nacional e estadual, tenha representação neste Município;
- b) Que tenha personalidade jurídica;
- c) Estatuto e Atas atualizadas e devidamente registradas, com eleição de diretores e do conselho fiscal;
- d) Que conste no Estatuto que os mandatos poderão ser renovados consecutivamente para o mesmo cargo através de eleição, apenas uma vez;
- e) Inexistência de débitos com a Previdência Social;
- f) Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- g) Que, comprovadamente, apresente relatórios circunstanciados das ações da entidade nos 3 (três) anos de exercício anteriores à formulação do pedido, com a exata observância das suas finalidades estatutárias.
- h) Que conste em seu Estatuto a vedação a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal de associados que tenham parentesco até terceiro grau;
- i) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com recursos por parte de fundos públicos municipais, neste mesmo período.

Para que o projeto possa ser submetido à deliberação do Plenário, a Liga de Judô de Praia Grande, na qualidade de solicitante, deverá comprovar os requisitos previstos nas alíneas d, e, h e i:

- d) constar no Estatuto que os mandatos poderão ser renovados consecutivamente para o mesmo cargo através de eleição, apenas uma vez; e) Inexistência de débitos com a Previdência Social;
- h) Que conste em seu Estatuto a vedação a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal de associados que tenham parentesco até terceiro grau; e i) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com recursos por parte de fundos públicos municipais, neste mesmo período.

Praia Grande, 22 de maio de 2015.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CÓPIA

Praia Grande, 25 de maio de 2015.

OFÍCIO GPC-L N.º 100/2015

Prezado Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para informar que apresentei o Projeto de Lei n.º 15/15, com objetivo de Declarar de Utilidade Pública a honrosa entidade denominada "Liga de Judô de Praia Grande".

O projeto foi apresentado no último dia 20/05/2015.

Encaminho cópia do parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, que solicita o atendimento dos itens d, e, h e i do artigo 2.º da Lei n.º 1689, de 25/10/2013, que alterou as regras para concessão do título de Utilidade Pública neste Município.

Certo de contar com vossa colaboração, reitero meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

Ilustríssimo Senhor
HUGULINO ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Esporte
PRAIA GRANDE/ SP


Patrícia Ferreira de Carvalho
R.F.: 18.074
SEEL



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE:

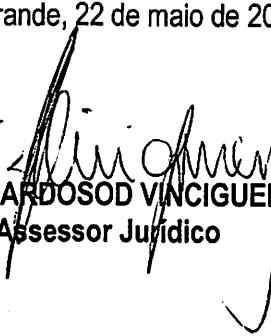
A Lei Municipal n.º 1689, de 25 de outubro de 2013 alterou as regras para concessão do Título de Utilidade Pública, exigindo o seguinte:

- a) Que tenha sede e foro nesta cidade ou tendo sede e reconhecimento nacional e estadual, tenha representação neste Município;
- b) Que tenha personalidade jurídica;
- c) Estatuto e Atas atualizadas e devidamente registradas, com eleição de diretores e do conselho fiscal;
- d) Que conste no Estatuto que os mandatos poderão ser renovados consecutivamente para o mesmo cargo através de eleição, apenas uma vez;
- e) Inexistência de débitos com a Previdência Social;
- f) Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- g) Que, comprovadamente, apresente relatórios circunstanciados das ações da entidade nos 3 (três) anos de exercício anteriores à formulação do pedido, com a exata observância das suas finalidades estatutárias.
- h) Que conste em seu Estatuto a vedação a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal de associados que tenham parentesco até terceiro grau;
- i) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com recursos por parte de fundos públicos municipais, neste mesmo período.

Para que o projeto possa ser submetido à deliberação do Plenário, a Liga de Judô de Praia Grande, na qualidade de solicitante, deverá comprovar os requisitos previstos nas alíneas d, e, h e i:

- d) constar no Estatuto que os mandatos poderão ser renovados consecutivamente para o mesmo cargo através de eleição, apenas uma vez;
- e) Inexistência de débitos com a Previdência Social;
- h) Que conste em seu Estatuto a vedação a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal de associados que tenham parentesco até terceiro grau;
- i) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com recursos por parte de fundos públicos municipais, neste mesmo período.

Praia Grande, 22 de maio de 2015.


FÁBIO CARDOSO DE VINCIGUERRA
Assessor Jurídico



**Lei Nº 1689
DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

**""ESTABELECE NORMAS PARA A
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E
FUNDAGÕES E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS""**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Oitava sessão Extraordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no Município de Praia Grande, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante proposta do Executivo ou da Câmara Municipal.

Art. 2º. Só poderá ser declarada de utilidade pública a entidade que comprovar os seguintes requisitos:

- Que tenha sede e foro nesta cidade ou tendo sede e reconhecimento nacional e estadual, tenha representação neste Município;
 - Que tenha personalidade jurídica;
 - c) Estatuto e Atas atualizadas e devidamente registradas, com eleição de diretores e do conselho fiscal;
 - d) Que conste no Estatuto que os mandatos poderão ser renovados consecutivamente para o mesmo cargo através de eleição, apenas uma vez;
 - e) Inexistência de débitos com a Previdência Social;
 - f) Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
 - g) Que, comprovadamente, apresente relatórios circunstanciados das ações da entidade nos 3 (três) anos de exercício anteriores à formulação do pedido, com a exata observância das suas finalidades estatutárias.
 - h) Que conste em seu Estatuto a vedação a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal de associados que tenham parentesco até terceiro grau;
 - i) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com recursos por parte de fundos públicos municipais, neste mesmo período.
 - j) No caso das entidades denominadas Associações Amigos e/ou Moradores de Bairros ou correlatas devem constar em seus estatutos a finalidade de suas atividades a função reivindicatória dos moradores de seus respectivos bairros, porém observar a sua delimitação de abrangência de atuação na poligonal a ser estabelecido de acordo com Decreto Executivo.
- Parágrafo único A falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 3º. No caso de não preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, a proposta não poderá ser renovada antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do parecer da Comissão Legislativa que concluir pelo não seguimento do projeto em plenário ou do veto apostado pelo Prefeito do Município.

Art. 4º. O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, estará devidamente disponibilizado no portal transparência existente no site da Prefeitura de Praia Grande, que se destinará, também, a apresentar a remessa dos relatórios a que se refere o artigo 2º, estando as referidas informações disponíveis para consulta.

Art. 5º. As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério do Poder Executivo, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas.

Art. 6º. A prestação de contas das entidades declaradas de utilidade pública junto ao Poder Executivo, será realizada bienalmente com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de Estatuto e Atas atualizadas e devidamente registradas, com eleição de diretores e do conselho fiscal;
- b) relatórios circunstanciados das ações da entidade no ano anterior, com a exata observância das suas finalidades estatutárias, bem como os relatórios referentes à prestação de contas.

Art. 7º. Deverá constar na eleição das entidades, a presença de 7% (sete por cento) dos moradores da sua área de atuação, considerando sua abrangência, como associados.

Art. 8º. Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante ato do Executivo fundamentado nesse sentido, da entidade que se afastar das seguintes disposições:

- a) deixar de participar da apresentação da prestação de contas durante dois anos consecutivos;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários.
- c) conceder lucros, bonificações ou vantagens aos seus associados, dirigentes e mantenedores

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 979 de 23 de junho de 1997.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 25 de outubro de 2013, ano quadragésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 25 de outubro de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Proc adm nº20144/2013

Nº Tipo Ementa

ESTABELECE NORMAS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS,
ASSOCIAÇÕES E FUNDACÕES E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
979 Lei
(REVOGADA PELA LEI N.º 1689, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013)

PhraseFinder Advertisement